PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 552/2017

Considerando que o Município de Salvador, através da Lei 8.927, de 22 de outubro de 2015, regulamentada pelo Decreto n° 26.624, de 26 de outubro de 2015, instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI);

considerando que o PPI é um programa de parcelamento para os contribuintes que desejem regularizar os débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar;

considerando que o PPI é um programa oferecido pelo Município de Salvador para promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de dívidas impostos, taxas de qualquer espécie e origem, taxa judiciária, multas administrativas de natureza não-tributária, multas contratuais, multas penais, reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional e ressarcimentos ou restituições;

considerando que podem ser liquidados, ou parcelados, no âmbito do PPI, os débitos de natureza tributária (IPTU, ITIV, ISS, taxas) e os débitos de natureza não tributária (multas, restituições, entre outros), inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não;

considerando que na adesão do PPI o contribuinte tinha ainda o benefício de redução do valor atualizado das multas punitiva e moratória, e do valor dos juros incidente sobre o imposto e sobre a multa punitiva;

considerando que dada a situação de crise e desemprego que vem sendo enfrentada pela população, a possibilidade de obtenção de um parcelamento para a quitação das dívidas junto ao Estado e Município é de grande valia, contribuindo ainda para a arrecadação que de outra maneira não se concretizará é que apresentamos a presente indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito que determine estudos possibilitando a reabertura do PPI – Programa de Parcelamento Incentivado no Município para o ano de 2017.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2017.

CEZAR LEITE